



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2022

20 DE DEZEMBRO DE 2022

20/12/2022
Publicado
Frederico

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Determina a correção da numeração das Leis Complementares Municipais nº. 949 e 950 de 2022 para Leis Complementares nº 001 e 002 de 2022, respectivamente, e dá outras providências.

O Prefeito de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.80, II, 'a' e 'b', da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada/MG:

CONSIDERANDO o parecer jurídico, datado de 22 de novembro de 2022, exarado em sede de manifestação acerca do pagamento retroativo, relativo à diferença de vencimentos oriundo da implantação do novo plano de cargos carreira e vencimentos dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, que detectou inconsistência na promulgação das leis complementares como ordinárias, contrariando comando da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que as leis complementares, possuem rito próprio e é o instrumento legislativo específico, para versar sobre regime jurídico dos servidores municipais, com numeração crescente também específica, já que sobrepõe a hierarquia das leis ordinárias, na forma do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada (LOM);

CONSIDERANDO que as respectivas Leis Complementares foram sancionadas seguindo a sequência numérica das Leis ordinárias, com numeração LC nº. 949/2022, bem como a LC nº. 950/2022, entretanto, deve ser numerada na ordem cronológica específica e própria das leis complementares, vez que obedece a melhor técnica legislativa, já que a própria LOM prevê no seu art. 44, inciso VII, que a Lei versando sobre regime jurídico dos servidores públicos deve adotado o rito da Lei Complementar;

CONSIDERANDO já terem sido publicadas as respectivas leis com numerações equivocadas e, acatando o parecer jurídico elaborada pela assessoria desta urbe, é o presente para utilizar do poder de autotutela em rever os seus próprios atos, deve cuidar para que seja a situação legal corrigida, consertando o erro material detectado, devendo republicar as respectivas leis com a numeração correta.

Frederico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada a retificação das numerações das Leis Municipais Complementar e Ordinária números 949 e 950 de 2022, que passarão a vigorar com as numerações sequenciais próprias das Leis Complementares.

§1º. A Lei Complementar sancionada sob o nº. 949/2022, passará a vigorar com numeração sequencial de Lei Complementar nº. 001/2022, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Pedra Dourada e dá outras providências.

§2º. A Lei Ordinária sancionada sob o nº. 950/2022, passará a vigorar com a numeração sequencial de Lei Complementar nº. 002/2022, que Altera a Lei Municipal Complementar nº 001/2022 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica também decretado que a vigência das respectivas legislações será aquela prevista no ato da primeira publicação, devendo promover apenas a retificação de numeração das legislações previstas no art. 1º deste Decreto.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Administração se encarregará de publicar o presente Decreto Municipal, sem prejuízo da devida comunicação ao Legislativo Municipal, devendo, ainda, encaminhar cópia do parecer jurídico, com a nova numeração das Leis Complementares, juntamente com cópia deste Decreto, para fins de conhecimento e arquivo, sem prejuízo das demais informações que se fizerem necessárias.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 20 de dezembro de 2022

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal